



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 606/85

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES do PARANÁ S.A. **TELEPAR**, e estabelece outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - **TELEPAR**, no valor de até CR\$ 5.350.000 (Cinco milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para a interligação da localidade de CAPINZAL à Rede de Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.


Artigo 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação de área situada na localidade denominada **LAGOINHA** no Bairro do CAPINZAL neste Município, Matrícula no Registro de imóveis da Comarca de Pirai do Sul de nº. 1823/1, e que terá como finalidade a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços de telefonia, podendo ainda o Senhor Prefeito assinar a respectiva escritura pública de doação.

Artigo 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de CR\$ 5.500.000 (Cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar a como forma alternativa, contrato de exploração do Posto de Serviços sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da **TELEPAR** no prazo de 36 meses.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 04 de março de 1985.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO BELLO
PREFEITO MUNICIPAL. -